



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 520

Cubatão, sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O.C. 828300801002020OC00046. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.465/2020. EDITAL DE PREGÃO N.º 46/2020. ABERTURA: 03/09/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PARA USO NA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E NUTRIÇÃO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3362-4064.

Cubatão, 21 de agosto de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

COMUNICADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14076/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, FORMATAÇÃO DE BANCO DE DADOS E DIAGNÓSTICOS SÓCIOECONÔMICOS DE VILA DOS PESCADORES.

Após análise e julgamento da documentação apresentada, segue a decisão da Comissão Permanente de Licitação:

EMPRESA	CNPJ	ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO
DIAGONAL EMPREENDIMENTOS GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	01.115.194/0001-33	-	HABILITADA
EHP ENGENHARIA EIRELI	72.947.880/0001-19	ME	INABILITADA
JEO BRASIL PESQUISA, MARKETING, COMUNICAÇÃO & PROJETOS LTDA	13.633.001/0001-15	EPP	INABILITADA
LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	11.180.512/0001-01	-	INABILITADA
PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA	05.389.817/0001-17	EPP	HABILITADA
RTA RESILIMPA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	04.094.480/0001-58	-	INABILITADA
UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI	07.271.878/0001-00	-	INABILITADA

Motivo da inabilitação da empresa EHP ENGENHARIA EIRELI:

- Apresentou Certidão de Regularidade Federal em nome de outra empresa com outro CNPJ, descumprindo o item 2.5.3 do edital;
- Apresentou a comprovação de vínculo do profissional exigido no item 2.3.4 em cópia simples, descumprindo os itens 3.3 e 15.11 do edital;

Motivo da inabilitação da empresa JEO BRASIL PESQUISA, MARKETING, COMUNICAÇÃO & PROJETOS LTDA:

- Apresentou contrato social em cópia simples descumprindo os itens 3.3 e 15.11 do edital;
- Apresentou Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em cópia simples, descumprindo os itens 2.3.3, 3.3 e 15.11 do edital;
- Não apresentou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, descumprindo o item 2.5.2 do edital;
- Foi apresentada cópia simples de documentos referentes aos profissionais citados nos itens 2.3.5 a 2.3.8, descumprindo os itens 3.3 e 15.11 do edital.

Motivo da inabilitação da empresa LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA:

- Apresentou documentação referente à qualificação técnica em desconformidade com o item 2.3. do edital.

Motivo da inabilitação da empresa RTA RESILIMPA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA:

- O objeto social da empresa não é compatível com o objeto da licitação, descumprindo os itens 1.2 e 2.2.8 do edital;
- Apresentou Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em desconformidade com o item 2.3.2 do edital;
- Não apresentou experiência dos profissionais exigidos nos itens 2.3.5 a 2.3.8 do edital e Item 6 – Anexo I – Termo de referência;
- Faltou a página nº 2 da comprovação de vínculo do profissional exigido no item 2.3.8.

Motivo da inabilitação da empresa UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI:

- A Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não é compatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 2.3.2. do edital;
- Não apresentou comprovação de possuir, em seu quadro, profissional de nível superior em Serviço Social ou Sociologia, devidamente registrado no conselho competente, para a Coordenação, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, descumprindo o item 2.3.4;
- Não apresentou experiência dos profissionais exigidos nos itens 2.3.5 a 2.3.8 do edital e Item 6 – Anexo I – Termo de referência.

RECURSOS

Fica aberto o prazo para apresentação de recurso quanto à habilitação pelo prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a partir de **24 de agosto de 2020**.

Em atendimento ao Decreto nº 11.199 de 23/03/2020, que estabelece o estado de Calamidade Pública no município de Cubatão, devido a doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 no Brasil, informamos que eventuais recursos poderão ser apresentados pelo e-mail dsu@cubatao.sp.gov.br.

Informamos que o processo ficará disponível para vistas a partir desta data, mediante solicitação junto ao Departamento de Suprimentos.

Cubatão, 21 de agosto de 2020

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL I
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS****DECRETO Nº 11.285 DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **WELLINGTON FE-**

LIPE DOS SANTOS O uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 2786/2020
SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.285, de 12 de agosto de 2020, permite a **WELLINGTON FELIPE DOS**

SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.397.300-2. SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF de nº 402.214.228/01, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Artur Bernardes, nº 200, bairro Jardim Anchieta, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS ADAPTADA, patrimônio sob nº 202.056**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por seu filho, Willians Fyllpe dos Santos.

O PERMISSONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS
Permissionário

Processo nº 2786/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.286 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **ADELICIO DOS SANTOS** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado

71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 5840/2020
SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.286, de 12 de agosto de 2020, permite a **ADELICIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.984.492-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.226.148/20, com endereço em Cubatão, na Rua Vinte e Cinco de Dezembro,

nº 458 CA 1, Bairro vila natal, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS, patrimônio sob nº 201.717 e 01 (uma) CADEIRA DE BANHO, patrimônio sob nº 201.742**, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por sua mãe Maria Lourdes Santos.

O PERMISSONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

LIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

ADELICIO DOS SANTOS
Permissionário

Processo nº 5840/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.287 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **ROSILDA DOMINGOS MESQUITA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3783/2006
SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.287, de 12 de agosto de 2020, permite a **ROSILDA DOMINGOS MESQUITA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.636.681-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 269.544.088-08, com endereço em Cubatão-SP, Rua Rio de Janeiro, nº 737, Bairro Vila Nova, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CADEIRA JUVENIL ESPECIALMENTE ADAPTADA, patrimônio sob nº 160130**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por sua filha Caroline Domingos Mesquita.

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

ROSILDA DOMINGOS MESQUITA
Permissionária

Processo nº 3783/2006
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.288 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **PEDRO CESAR TEIXEIRA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 15232/2011

SEJUR/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.288, de 12 de agosto de 2020, permite a **PEDRO CESAR TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.740.332-X. SSP/SP, inscrito sob CPF/MF de nº 041.093.718-56, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 798, bairro vila nova, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CAMA FOWLER, patrimônio sob nº 148251**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por sua irmã Meire Emilia Teixeira.

O PERMISSONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

PEDRO CESAR TEIXEIRA
Permissionário

Processo nº 15232/2011
SEJUR/2020

LEI Nº 4.090 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

DESAFETAÇÃO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e licitação, o bem imóvel de sua propriedade descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada ao órgão responsável pela administração do imóvel alienado, em valor equivalente a até o produto da alienação.

Art. 3º A alienação autorizada por esta Lei somente poderá ocorrer através de licitação sob a modalidade de concorrência, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais, conforme previsto no respectivo Edital da Licitação.

Parágrafo único. Ao total do valor da alienação objeto do parcelamento, incidirá acréscimo a ser calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês, multiplicado pelo número de parcelas, as quais serão acrescidas de correção monetária, multa e juros moratórios no caso de inadimplemento, nos mesmos índices aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura, bem com os encargos do leiloeiro correrão por conta do adquirente.

Art. 6º O bem imóvel referido no artigo 1º desta Lei fica desafetado como trecho de via pública, transferindo-o da classe de bem de uso comum do povo, para expressamente integrar a classe dos bens dominicais.

Art. 7º A receita de capital proveniente da alienação do patrimônio público descrito nesta Lei Municipal deverá ser empregada exclusivamente para o custeio de capital.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

BENALDO MELO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO ÚNICO

Descrição do imóvel

“Uma área de terras constituída de parte da faixa “B” desmembrada do imóvel matriculado sob nº 825, no loteamento Sítio São Luiz, Jardim Casqueiro, no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cubatão-SP, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice S1, de coordenadas N 7.353.552,00m e E 356.218,49m; deste confrontando com a Rua Julho Cunha, com sua matrícula nº 828, com o seguinte azimute e distância: 217º02'31” e 26,00m até o vértice S2, de coordenadas N 7.353.531,25m e E 356.202,83m; deste, segue confrontando a área 6 com os seguintes azimute e distância: 307º01'50” e 255,51m até o vértice S3, de coordenadas N 7.353.685,13m e E 355.998,85m; deste, segue confrontando com a Rua Otília da Cruz Ruivo, com sua matrícula nº 824, com os seguintes azimute e distância: 317º56'13” e 137,46m até o vértice S4, de coordenadas N 7.353.787,18m E e 355.906,76m; deste, segue confrontando com a área 5, com os seguintes azimute e distância: 127º01'56” e 390,49m até o vértice S1, ponto inicial da descrição, fechando o seu perímetro de 809,46 metros, perfazendo uma área de 8.398,33 metros quadrados. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º00', fuso – 23, tendo como Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”. (Matrícula nº 15.872).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 099, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCORDÂNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS E REALIZADOS “AD REFERENDUM” PELA MESA DIRETORA DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO NO PERÍODO DA PANDEMIA, ENTRE OS DIAS 28 DE MARÇO À 17 DE AGOSTO DE 2020

- a) **Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) **Considerando** a Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007;
- c) **Considerando** a Lei Municipal nº 4.086, de 22 de julho de 2020;
- d) **Considerando** o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude de doença infecto contagiosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;
- e) **Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;
- f) **Considerando** a Lei Federal nº 14.022, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- g) **Considerando** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, qual decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;
- h) **Considerando** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;
- i) **Considerando** o Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020 e alterações; que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergências em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo covid-19, bem como sobre recomendações junto ao setor privado no município de Cubatão e dá outras providências;
- j) **Considerando** o Decreto Municipal nº 11.194, de 18 de março de 2020; que inclui o inciso VI ao Artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020, com o seguinte texto. *“Art. 3º. (...) VI – a partir da publicação deste Decreto, os equipamentos públicos abaixo relacionados permanecerão fechados, por prazo indeterminado: a – Centros de Convivências; b – Centros de Referência da Assistência Social – CRAS; c – Fábrica da Comunidade; d – Centros Esportivos municipais; e – Poliesportivo municipal; f – Centro Social Urbano – CSU; g – Parque Municipal Anilinas; h – Parque Municipal Cotia Pará; i – Parque Municipal Perequê; j – Biblioteca Municipal; l – Centro de Artes e Esportes Unificados; m – Estação das Artes; e, n – Centro de Referência Especializado de Assistência Social”*
- k) **Considerando** o Decreto Municipal nº 11.289, de 17 de agosto de 2020, que prorroga, excepcionalmente, o mandato do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão – Cmdca e institui a comissão provisória para acompanhar o processo de composição do Cmdca para o biênio de 2020/2022, e dá outras providências.
- l) **Considerando** a Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 01, de 18 de março de 2020;
- m) **Considerando** Resolução Normativa CMDCA nº 028, de 10 de março de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado do Cmdca.
- n) **Considerando** Resolução Normativa CMDCA Nº 089, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos atendimentos e rotinas administrativas presenciais do Cmdca;
- o) **Considerando** Resolução Normativa CMDCA nº 093, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão de transferências financeiras para Organizações da Sociedade Civil;
- p) **Considerando** Resolução Normativa CMDCA Nº 094, de 29 de junho de 2020, que suspende os efeitos da Resolução Normativa nº 093, de 30 de abril de 2020;
- q) **Considerando** sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento, proteção e defesa às crianças e adolescentes do município de Cubatão;
- r) **Considerando** decisão unânime da Assembleia Extraordinária do colegiado do Cmdca, realizada em 20 de agosto de 2020;

Resolve:

Artigo 1º - Pela concordância dos atos administrativos deliberados e realizados, “ad referendum”, pela mesa diretora do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão no período da pandemia, entre os dias 28 de março a 17 de agosto de 2020, conforme seguem;

Data	Documento	Natureza
15/04	Resolução Cmdca 090/20	Registro da OSC Associação Esportiva, Recreativa Pier
15/04	Resolução Cmdca 091/20	Registro da OSC Associação Esportiva e Cultural Alcateia
15/04	Resolução Cmdca 092/20	Renovação do Registro OSC Soroptmist Cubatão
30/04	Resolução Cmdca 093/20	Suspensão de transferências de recursos do FMDCA
29/06	Resolução Cmdca 094/20	Suspensão dos efeitos da Resolução CMDCA 094/20
29/06	Resolução Cmdca 095/20	Autorização das solicitações feitas pela OSC Adra Central
30/06	Resolução Cmdca 096/20	Renovação do Registro OSC Deus é Fiel
22/07	Resolução Cmdca 097/20	Composição de Comissão Eleitora – Pleito da Sociedade Civil
22/07	Resolução Cmdca 098/20	Processo de escolha dos membros da Sociedade Civil
03/07	Edital Cmdca 002/20	Calendário para recebimento de propostas para encaminhamento à Fundação Itaú Social
10/07	Ofício Cmdca 040/20	Solicitação de pagamento da 4ª parcela – Adra Central – Projeto Sonhado Alto
10/07	Ofício Cmdca 041/20	Solicitação de autuação de processo para pagamento 4ª parcela – Adra Central – Projeto Sonhado Alto
10/07	Ofício Cmdca 042/20	Solicitação de pagamento da 4ª parcela – Adra Central – Projeto Amigos Natureza
10/07	Ofício Cmdca 043/20	Solicitação de autuação de processo para pagamento 4ª parcela – Adra Central – Projeto Amigos Natureza
29/06	Ofício Cmdca 044/20	Indicação de Conselheiro para Fórum de Educação
27/03	Ofício Cmdca 045/20	Solicitação de pagamento da 4ª parcela – Camp de Cubatão – Projeto Mantiqueira
14/04	Ofício Cmdca 046/20	Solicitação de parecer técnico da Semes para OSC AECA
02/06	Ofício Cmdca 047/20	Frequencia de servidor
02/06	Ofício Cmdca 048/20	Licença Médica de Servidor
29/06	Ofício Cmdca 049/20	Indicação de Conselheiro para o Fórum de Educação-SEDUC
01/07	Ofício Cmdca 051/20	Frequência de servidor
10/07	Ofício Cmdca 052/20	Solicitação ao Senhor Prefeito Municipal de elaboração de Decreto Municipal
10/07	Ofício Cmdca 053/20	Solicitação de pagamento da 5ª parcela – Adra Central – Projeto Amigos Natureza
10/07	Ofício Cmdca 054/20	Solicitação de autuação de processo para pagamento da 5ª parcela – Adra Central – Projeto Amigos Natureza
10/07	Ofício Cmdca 055/20	Solicitação de pagamento 5ª parcela – Adra Central – Sonhado Alto
10/07	Ofício Cmdca 056/20	Solicitação de autuação de processo para pagamento da 5ª parcela – Adra Central – Projeto Sonhado Alto
20/07	Ofício Cmdca 057/20	Solicitação de pagamento da 1ª parcela – Aproses – Projeto Projetando Sonhos
20/07	Ofício Cmdca 058/20	Solicitação autuação de processo para pagamento da 1ª parcela – Aproses – Projeto Projetando Sonhos
10/07	Ofício Cmdca 059/20	Solicitação de pagamento 6ª parcela – Adra Central – Projeto Amigos Natureza
10/07	Ofício Cmdca 060/20	Solicitação de autuação de processo para pagamento da 6ª parcela – Adra Central – Projeto Amigos Natureza
10/07	Ofício Cmdca 061/20	Solicitação de pagamento 6ª parcela – Adra Central – Projeto Sonhado Alto
10/07	Ofício Cmdca 062/20	Solicitação de autuação de processo para pagamento 6ª parcela – Adra Central – Projeto Sonhado Alto
23/07	Ofício Cmdca 063/20	Prefeito Municipal com solicitação de nomeação de Conselheiros
23/07	Ofício Cmdca 064/20	Saúde com solicitação de indicação de Conselheiro
23/07	Ofício Cmdca 065/20	Semas com solicitação de indicação de Conselheiro

23/07	Oficio Cmdca 066/20	Seduc com solicitação de indicação de Conselheiro
23/07	Oficio Cmdca 067/20	Sefin com solicitação de indicação de Conselheiro
23/07	Oficio Cmdca 068/20	Semes com solicitação de indicação de Conselheiro
23/07	Oficio Cmdca 069/20	Seman com solicitação de indicação de Conselheiro
23/07	Oficio Cmdca 070/20	Semed com solicitação de indicação de Conselheiro
23/07	Oficio Cmdca 071/20	Seplan com solicitação de indicação de Conselheiro
23/07	Oficio Cmdca 072/20	Secult com solicitação de indicação de Conselheiro
23/07	Oficio Cmdca 073/20	Gabinete do com solicitação de indicação de Conselheiro
23/07	Oficio Cmdca 073/20	Semas com solicitação de avaliação técnica do Camp de Cubatão – Projeto Mantiqueira
27/07	Oficio Cmdca 074/20	Licença Prêmio de servidor

Transferências financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão (FMDCA) para OSCs conforme Termos de Fomentos assinados entre as partes.

Data	Organização/Projeto	Valor R\$
03/08	Adra – Sonhando Alto – 4ª parcela	25.785,27
03/08	Adra – Sonhando Alto – 5ª parcela	25.785,27
03/08	Adra – Sonhando Alto – 6ª parcela	25.785,27
03/08	Adra – Amigos da Natureza – 4ª parcela	27.170,00
03/08	Adra – Amigos da Natureza – 6ª parcela	27.170,00
03/08	Aproses – Projetando Sonhos – 1ª parcela	38.612,04

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Cubatão, 20 de agosto de 2020.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 100, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL PARA O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO PARA O MANDATO DE 2020/2022.

- a) **Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) **Considerando** a Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007;
- c) **Considerando** a Lei Municipal nº 4.086, de 22 de julho de 2020;
- d) **Considerando** o Decreto Municipal nº 11.289, de 17 de agosto de 2020, que prorroga, excepcionalmente, o mandato do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão – Cmdca e institui a comissão provisória para acompanhar o processo de composição do Cmdca para o biênio de 2020/2022, e dá outras providências.
- e) **Considerando** Resolução Normativa CMDCA nº 028, de 10 de março de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado do Cmdca;
- f) **Considerando** o final de mandato da presente gestão e a necessidade da renovação dos componentes da Sociedade Civil deste órgão colegiado;

g) Considerando sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento, proteção e defesa às crianças e adolescentes do município de Cubatão.

h) Considerando decisão da Assembleia Extraordinária do colegiado do Cmdca, realizada em 20 de agosto de 2020;

Resolve:

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO (CMDCA), no uso das suas atribuições legais e regimentais, faz saber a eventuais interessados e a população em geral, as seguintes instruções iniciais para o cadastramento de entidades ou movimentos para o processo de escolha dos representantes titulares e suplentes da sociedade civil para mandato 2020 a 2022.

Artigo 2º - A escolha dos representantes da sociedade civil conforme as alíneas “a” à “d” do inciso II e parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007, com as modificações feitas através da Lei Municipal nº 4.086, de 22 de julho de 2020, será feita em processo eletivo a ser acompanhado, planejado e coordenado pela Comissão Provisória, instituída no Decreto Municipal nº 11.289, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo Único: A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

Carla Garcia Dias

Júlio Evangelista dos Santos - Presidente

Sandra Lúcia Furquim de Campos

Thamires Fagundes de Alcântara

Artigo 3º - Poderão concorrer as entidades ou movimentos que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - 05 (cinco) representantes de Entidades da Sociedade Civil de atendimento a crianças e adolescentes: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes;

II - 01 (um) representante de trabalhadores e profissionais na área da infância e juventude, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

III - 01 (um) representante da indústria ou comércio local, como Sindicato Patronal, Cide, Ciesp, Associação Comercial ou Clube Lojista;

IV - 03 (três) representantes de movimentos, associação de moradores, clubes de servir, organizações esportivas ou culturais, que promovam, defendam ou protejam através de projetos diversos, crianças e adolescentes.

Artigo 4º - Por ocasião do cadastramento, as entidades e ou movimentos deverão provar que possuem personalidade jurídica bem como funcionamento na cidade há mais de 2 (dois) anos e que a pessoa encarregada da inscrição detém poderes para o ato, ainda que por delegação, caso não se trate de seu representante legal.

Artigo 5º - A posse dos Conselheiros dar-se-á ainda no ano de 2020, em data a ser posteriormente divulgada para mandato de dois anos que se iniciará na data da posse.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral deverá tomar todas as providências de prevenção à Covid 19.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário., em especial as Resoluções Normativas CMDCA nº 097 e nº 098, de 22 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Cubatão, 20 de agosto de 2020.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDCA

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO – FMDCA EXERCÍCIO DE 2020

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 101, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão – FMDCA para o exercício de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.981, de 07 de outubro de 1991, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.214 em 07 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 4.086 em 22 de julho de 2020, também o Decreto Municipal nº 7.640, de 17 de novembro de 1997 e Decreto Municipal nº 11.289, de 17 de agosto de 2020 e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMDCA** em gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento com que o **CMDCA** fixa critérios de utilização dos recursos do **FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados.

CONSIDERANDO decisão da Assembleia Extraordinária deste **CMDCA**, realizada em 20 de agosto de 2020, que aprovou o texto final desta Resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2020, em conformidade ao anexo I.

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMDCA**, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no **FMDCA** só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pela Assembleia do **CMDCA** e refletindo as prioridades da sociedade.

A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos no Município, com participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas.

A administração do **FMDCA** deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do **CMDCA** e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

2. INTRODUÇÃO

Fundos são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios).

O fato de o Fundo ser uma exceção de uma regra básica do Direito Financeiro: o princípio da unidade de tesouraria dispõe que todas as receitas devem entrar nos cofres públicos por uma única via: a Fazenda Pública. No caso dos Fundos Especiais, a lei permite que determinadas receitas, em vez de ficarem numa “tesouraria única” do Governo, sendo por ele administradas, possam ser destinadas a atender objetivos predeterminados (no caso, o atendimento a crianças e adolescentes), não podendo ser utilizadas para outra destinação.

São receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei, uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

O **FMDCA** está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando todos os órgãos municipais responsáveis pela prestação de contas junto ao **CMDCA**.

Essa vinculação dá ao **CMDCA** a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do **FMDCA**.

As principais fontes de recursos que irão compor o **FMDCA** são as seguintes:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área da infância e da juventude;

b) TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

c) DOAÇÕES: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para os Fundos. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, bem como

instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

d) MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

e) RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO: os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

Os recursos do **FMDCA** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para

Estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes; Programas de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus-tratos, autores de atos infracionais; programas de incentivo à guarda e adoção; apadrinhamento afetivo, guarda subsidiada provisória, formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais;

Divulgação dos direitos das crianças e adolescentes; Apoio aos serviços de localização de desaparecidos (crianças, adolescentes, pais e responsáveis).

Nenhum recurso do **FMDCA** poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num Plano de Aplicação.

O **CMDCA** delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado viabiliza a liberação dos recursos.

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE CUBATÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FMDCA** é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Em Cubatão, o **FMDCA** foi criado pela Lei Municipal 1.981, de 07 de outubro de 1991, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.214 em 07 de dezembro de 2007 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.640, de 17 de novembro de 1997.

O **CMDCA**, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente é o responsável por gerir o **FMDCA**, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

O **FMDCA** é gerido e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando também outros órgãos do

Executivo, responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, na forma estabelecido no seu Regimento Interno.

3.1 Vínculo Administrativo:

Prefeitura Municipal de Cubatão/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ. 17.867.323/0001-80

Presidente do CMDCA: Antonio Jorge dos Santos

Endereço: Rua Salgado Filho, 227 – Jardim Costa e Silva

Telefone: (13) 3372 4178

E-mail: cmdcacubatao@gmail.com

3.2 Conta Corrente:

C/C 125-8

Agência: 0301

Caixa Econômica Federal - 104

3.3 CMDCA:

Criado pela Lei Municipal 1.981, de 07 de outubro de 1991, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.214 em 07 de dezembro de 2007 e Regimento Interno através da Resolução Normativa CMDCA nº 01, de 25 de setembro de 1997 e alterada pela Resolução Normativa CMDCA nº 028, de 10 de março de 2009.

4. MARCO LEGAL

Do ponto de vista jurídico, Fundos são “os produtos de receitas específicas, que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação” (art. 71 da Lei Federal

4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

O Fundo a que se refere o Art. 88, Inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está disciplinado nos Art. 71 à 74 da Lei Federal 4.320/64, bem como no Artigo 260 da Lei Federal 8.069/90.

Em Cubatão, o FMDCA foi criado pela Lei Municipal 1.981, de 07 de outubro de 1991, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.214 em 07 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 4.086 em 22 de julho de 2020, bem como regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.640, de 17 de novembro de 1997.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Programar a distribuição do FMDCA para as áreas consideradas prioritárias pelo CMDCA, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

5.2 Objetivos Específicos

- Captar e aplicar recursos a ser utilizados em projetos/programas de atendimento a criança e ao adolescente segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado;
- Definir a aplicação;
- Prover os recursos necessários à execução de programa e projetos relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses projetos dêem respostas as demandas;
- Traçar um plano de visita e acompanhamento pelos Conselheiros: dos projetos em execução, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação de recursos do FMDCA, os projetos em execução e os resultados alcançados.

6. PREVISÃO DE RECEITA/ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 – LEI MUNICIPAL Nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019.

Órgão: 02.23.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.243.0007.2.067 – Manutenção do FMDCA

Programa: – Atendimento da Criança e do Adolescente

Unidade: 02.23.10 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Total da Unidade Orçamentária (FMDCA): R\$ 2.600.300,00

Despesa	Especificação	Elemento
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.336.300,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	233.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	50.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – P. Jurídica	10.000,00
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – P. Jurídica	140.000,00
4.4.50.42.00	Auxílios–transferências/governo	100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	404.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Cubatão, 20 de agosto de 2020.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDA

ANEXO I
PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CUBATÃO – FMDCA - 2020

SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2020

RECEITAS FINANCEIRAS

Fontes	Valores em R\$
Valores não utilizados, aplicações financeiras, multas judiciais e devoluções	1.894.738,47
Destinadores 2019 (IR) Pessoas Jurídicas	320.000,00
Destinadores 2019 (IR) Pessoas Físicas	20.000,00
Destinadores 2020 (IR) Pessoas Jurídicas	150.000,00
Total bruto	2.384.738,47

Valores empenhados e a empenhar (captados via certificados)

Organização/Projetos	Solicitado R\$	Captado R\$	Empenhado R\$	Empenhar R\$
1–Acamefe (Laços que Acolhem)	450.000,00	450.000,00		405.000,00
2–Adra (Sonhando Alto)	394.460,00	200.000,00	190.000,00	
3–Adra (Amigos da Natureza)	329.263,81	286.623,19	271.700,00	
4–Aproses(ProjetandoSonhos20)	387.129,78	249.129,76	227.129,76	
5–Camp (Mantiqueira)	226.654,13	187.000,00	170.000,00	
6–Capacitação da Rede DCA	100.000,00	100.000,00		100.000,00
7–Aproses(ProjetandoSonhos21)		200.000,00		180.000,00
Total	1.887.507,72	1.672.752,95	858.829,76	685.000,00

Valores brutos, a pagar e saldo líquido.

Organização credora	Valor a receber R\$	Valor bruto R\$
		2.384.738,47
Camp de Cubatão	113.333,32	
Acamefe	405.000,00	
CMDCA/REDE	100.000,00	
Aproses (2020/2021)	180.000,00	
Aproses (2019/2020)	188.517,72	
Adra 1-Sonhando Alto	25.788,88	
Adra 2-Amigos Natureza	135.850,00	
Total a pagar	1.148.489,90	
Saldo líquido	1.236.248,50	

DETALHAMENTO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2020

I – Elaboração do Plano Estratégico e de ações do CMDCA de Cubatão, bem como elaboração e revisão dos demais Planos Municipais.

Valor destinado: R\$ 50.000,00

II – Apoio a projetos de pesquisa, planos, estudos, elaboração de diagnósticos, campanhas educativas, comunicação visual e divulgação de ações voltadas aos direitos das crianças e adolescentes. **Valor destinado: R\$ 50.000,00**

III – Capacitação dos conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais com ações voltadas aos direitos das crianças e adolescentes. **Valor destinado: R\$ 40.000,00**

IV - Participação de delegação e ou conselheiro(s), aprovada pelo CMDCA, em Conferências, Encontros, Simpósios Estaduais, Nacionais e Internacionais.

Valor destinado: R\$ 20.000,00

V - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social, eventos de interesse público e na articulação para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Valor destinado: R\$ 20.000,00

VI – Ações voltadas ao incentivo ao acolhimento sobre a forma de guarda, de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonado, na forma do disposto no Artigo 227, parágrafo 3º da Constituição Federal e Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Valor destinado: R\$ 20.000,00

VII – Equipamentos mobiliários e de informática para a secretaria executiva do CMDCA.

Valor destinado: R\$ 30.000,00

VIII - Projetos desenvolvidos por organizações não governamentais de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes, através de chamamento público e respeitados os níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social e também a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Estatuto da Criança e do Adolescente. **Valor destinado: R\$ R\$ 800.000,00**

IX – Destinação especial após aprovação extraordinária pelo Colegiado do CMDCA para situações emergenciais. **Valor destinado: R\$ 206.248,50**

X – Captação via certificados para transferência as Organizações da Sociedade Civil - 2020/2021. **Valor destinado: R\$ 1.148.489,90**

Cubatão, 20 de agosto de 2020.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDCA



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 520

Cubatão, sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"